

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
CPF: [REDACTED]
FAZENDA QUATRO IRMÃOS



PERÍODO DA AÇÃO: 11/08/2015 A 18/08/2015

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: produção de leite

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

OPERAÇÃO: 061/2015

SISACTE Nº: 1638E

ANEXOS

- Notificação para apresentação de documentos
- CEI
- Termo de registro inspeção
- Autos de infrações

ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	6
D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA	6
E) DA AÇÃO FISCAL	6
F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	9
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	9
H) CONCLUSÃO	12

EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

MISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL :

[REDACTED]

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]

LOCAL DOS SERVIÇOS: Fazenda Quatro Irmãos, BR 230 (Transamazônica), Km 200, Zona Rural de Urucará/PA, CEP 68.140-000.**ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]**CNAE ESTABELECIMENTO: 0151-2/01 CRIAÇÃO DE BOVINOS****COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** S3°43'06.0" e W53°58'49.5"**B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	02
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Afastamento de menores	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00

FGTS*	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	04
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	01

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Lin	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	20.769.934-8	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	20.769.952-6	131398-3	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter moradia coletiva de famílias.
3	20.769.963-1	131479-3	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter moradia familiar construída em local que não seja arejado ou em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins.
4	20.769.970-4	131023-2	Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA

A produção econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na produção de leite em sistema extensivo.

E) DA AÇÃO FISCAL

Na data de 11/08/2015 teve início, por meio de inspeção in loco, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM na Fazenda 04 Irmãos, localizada na Rodovia Transamazônica, Km 200, Zona Rural de Urucará/PA.

Chega-se à Fazenda Quatro Irmãos pelo seguinte caminho: Saindo de Urucará, sentido Santarém, percorre-se 19,3 km na Transamazônica (BR-230) e entra-se à direita, numa estrada de terra que dá acesso ao Travessão, cujas

coordenadas geográficas são S3°47'20.4" e W53°54'02.6". Roda-se nesta estrada por 7,3 km até uma bifurcação onde segue-se pela esquerda. Percorre-se nesta estrada por 5,7 km e chega-se a uma casa à direita. Cruza-se duas pontes de madeira e chega-se na estrada que dá acesso à Fazenda, localizada ao lado esquerdo da estrada, com coordenadas geográficas S3°42'55.6" e W53°58'41.5". Da porteira caminha-se 800 metros até chegar à casa dos vaqueiros, cujas coordenadas geográficas são S3°43'06.0" e W53°58'49.5". O estabelecimento rural tem como atividade principal a criação de gado e é explorado economicamente pelo Senhor [REDACTED]

[REDACTED]

No momento da fiscalização estavam sendo desenvolvidos serviços afeitos à lida do gado. Foram encontrados ao todo no estabelecimento 2 trabalhadores do sexo masculino na função de vaqueiros. Um destes era casado e vivia com a esposa e o filho de 8 meses. Havia no estabelecimento uma moradia onde todos pernoitavam, sendo um quarto ocupado por um dos vaqueiros, a mulher e o filho, e outro ocupado por outro vaqueiro.

A casa em que morava o vaqueiro era de madeira em bom estado de conservação e higiene; a casa tinha o piso de cerâmica, possuía instalações sanitárias, cozinha, água encanada, era equipada com geladeira e TV o que propiciava conforto ao casal.



Foto: sala de estar da casa do vaqueiro



Foto: cozinha com fogão a gás e filtro de barro

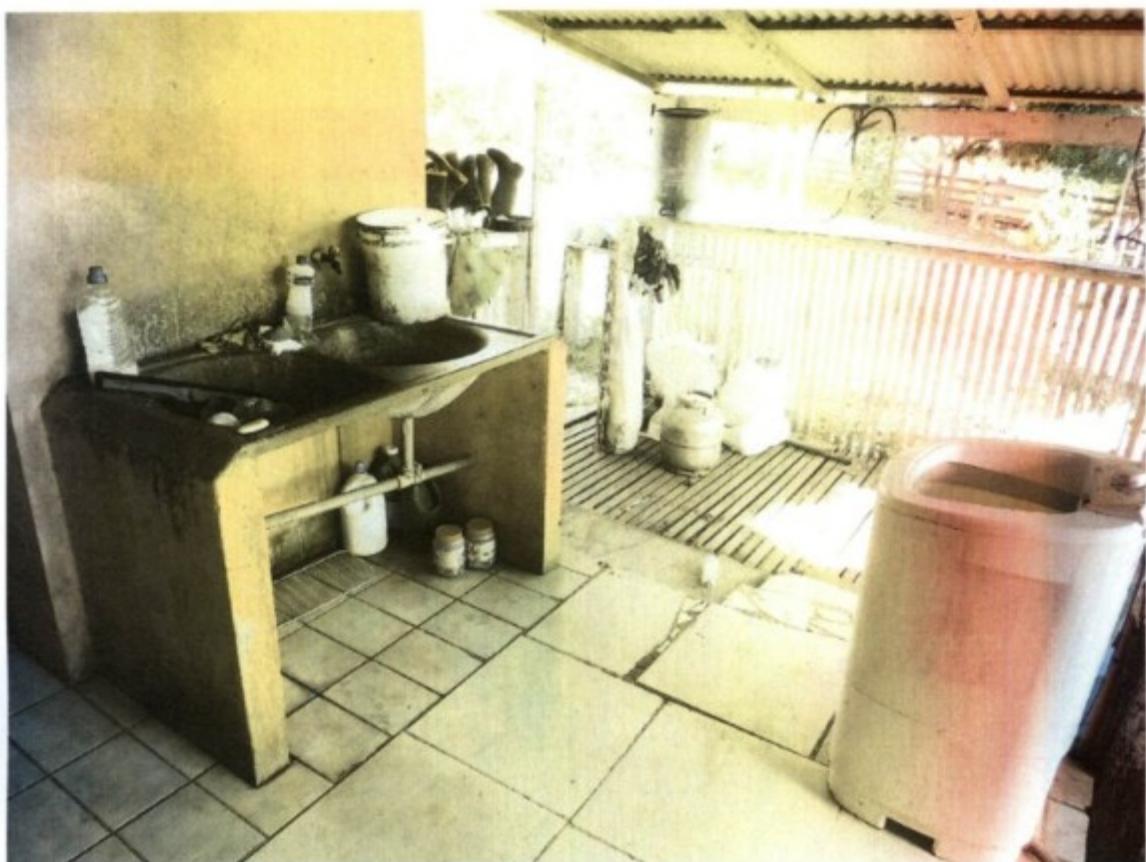


Foto: lavanderia da casa do vaqueiro



Foto: instalações sanitárias da casa onde morava o vaqueiro

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

01) 000010-8: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que 02 (dois) obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

A gestão do empreendimento é realizada pelo Sr. [REDACTED], reconhecido pelos trabalhadores como a autoridade máxima do estabelecimento. Foi também informada a presença constante do Sr. [REDACTED] | [REDACTED] veterinário responsável pelo tratamento dos animais.

De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, o Sr. [REDACTED] reconheceu que os trabalhadores encontrados pela fiscalização estavam trabalhando sem

qualquer anotação de seu respectivo contrato de trabalho nos documentos próprios (livro de registro de empregados e carteira de trabalho e previdência social), e prontificou-se, imediatamente, a realizar o registro no livro próprio e efetuar as anotações nas CTPS dos vaqueiros. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração.

Não obstante, cumpre, somente por excesso de zelo, descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, do vínculo de emprego verificado para relacionar o empregado prejudicado pela infração constatada.

Trabalhavam nas atividades de vaqueiro da propriedade os seguintes trabalhadores: i) [REDACTED] que informou ter iniciado suas atividades em 18/06/2015 e ii) [REDACTED] que informou ter iniciado seu trabalho para o empregador em 09/08/2015.

Os trabalhadores exerciam suas atividades de segunda a sábado de 05 às 11:00 e das 14 às 16:00, com intervalo para descanso e refeição.

O empregador combinou o pagamento dos salários de R\$ 2.000,00 ao trabalhador [REDACTED] e de R\$ 1.000,00 ao trabalhador [REDACTED]

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto ao trabalhador indicado em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do empregador.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estava inserido, no desempenho de suas funções, - mais especificamente em atividades de vaqueiro - no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do fazendeiro, que dava ordens pessoais e diretas aos obreiros, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o fazendeiro mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

02) Ementa: 131398-3 - Manter moradia coletiva de famílias.

Constatamos que o empregador estava permitindo o uso de "Moradia Coletiva" de famílias, que laboram na propriedade, infringindo desta forma, os dispositivos legais abaixo capitulados. O trabalhador [REDACTED] (vaqueiro admitido em 18/06/2015), morava com sua esposa [REDACTED] e seu filho de 08 (oito) meses em uma casa disponibilizada pelo empregador. Essa mesma casa estava servindo de moradia compartilhada também ao trabalhador [REDACTED] [REDACTED] (vaqueiro admitido em 10/08/2015), que não tinha outro lugar pra ficar. Tal atitude do empregador impunha manifesta restrição da privacidade e da intimidade àqueles que eram obrigados à essa convivência forçada.

03) Ementa: 131479-3 - Manter moradia familiar construída em local que não seja arejado ou em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins.

Constatou-se que a moradia familiar disponibilizada ao trabalhador [REDACTED] [REDACTED] e ao trabalhador [REDACTED] e sua família (esposa e um filho menor) era mantida à distância inferior a 50m (cinquenta metros) de construções destinadas a outros fins. Em inspeção física levada a termo no imóvel rural verificou que a residência ocupada pelos obreiros se situava contiguamente à edificação destinada ao estábulo da propriedade rural.

4) Ementa: 131.023-2 – Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Em auditoria na fazenda, constatou-se que o empregador deixou de submeter os trabalhadores em atividade no local a exame médico admissional antes que tivessem assumido suas atividades, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Esses trabalhadores realizavam suas atividades na mais completa informalidade, inclusive sem estarem devidamente registrados, conforme demonstrado em auto de infração lavrado na presente ação fiscal, capitulado no art. 41 caput da CLT.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores por meio de entrevistas com os empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de avaliação, exame ou acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais. Também não foram esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

A ausência de exame médico admissional antes do início das atividades pode causar sérias complicações à saúde dos trabalhadores, uma vez que estes podem desconhecer a existência de doenças passíveis de serem agravadas pelas atividades laborais realizadas. Os trabalhadores, ainda, podem apresentar propensão a determinadas doenças que podem ser desencadeadas pelo tipo de trabalho realizado. Com isso, ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia e hora marcada pelo GEFM conforme NAD compareceram o Sr. [REDACTED] e seu contador que apresentaram a documentação que depois de analisada, verificou-se que os registros dos dois trabalhadores encontrados em atividade haviam sido feito depois de iniciada a fiscalização. Depois de lavrados os Autos de Infrações acima mencionados o GEFM entregou-os ao seu [REDACTED] e deu por encerrada a fiscalização.

H) CONCLUSÃO

Constatamos que **não** havia elementos para caracterização de trabalho análogo ao de escravo

Brasília, 21 de agosto de 2015

[REDACTED]
Coordenador